

**LEI Nº 1.423, DE 9 DE OUTUBRO DE 1914**  
(DOE 24/10/1914)

*Autoriza a concessão gratuita de lotes de terras devolutas até o máximo de cem hectares cada lote.*

o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Governador do Estado autorizado a conceder, gratuitamente, a todo o cidadão que o requerer, um lote de terras devolutas, em qualquer município do Estado, até o máximo de cem hectares.

Art. 2º - O favor desta lei será somente em benefício do cidadão que não possuir terreno algum no Estado.

Art. 3º - O concessionário fica obrigado a cultivar o lote no prazo máximo de três anos, e a demarcá-lo no de cinco, tudo a contar da data da concessão.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1914.

*ENÉAS MARTINS.*